



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº 59/2026- FUNDAMENTADO NO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, VOLTADOS AO SUPORTE TÉCNICO E ADMINISTRATIVO NOS PROCEDIMENTOS INTERNOS RELACIONADOS ÀS COMPRAS PÚBLICAS.**

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.xxx.894/0001-xx, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Sr. João Paulo Maroso, inscrito no CPF sob nº 354.xxx.940-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **JACQUES & BOTTIN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.xxx.453/0001-xx, com sede na Avenida Fernando Luzatto, nº 165, Sala 702, bairro Centro, município de Nova Prata/RS (CEP 95320-000), neste ato representada pelo sócia administradora **Sra. Adrielli Botin**, CPF 025.xxx.000-xx, com endereço comercial na sede da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria administrativa às Secretarias do Município de Nova Bassano/RS, voltados ao suporte técnico e administrativo nos procedimentos internos relacionados às compras públicas, compreendendo, entre outras atividades, o auxílio na elaboração, revisão e aperfeiçoamento de Estudos Técnicos Preliminares - ETP, Termos de Referência - TR e demais documentos preparatórios necessários à adequada instrução dos processos de contratação.
- 1.2** A contratada deverá disponibilizar profissionais com conhecimento e experiência compatíveis com o objeto, aptos a prestar orientação técnica e administrativa às Secretarias Municipais, analisar documentos, propor melhorias e fornecer subsídios para o adequado desenvolvimento das atividades
- 1.3** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** incluirão, entre outros:
  - a)** Atendimento e orientação técnica às Secretarias Municipais quanto às demandas relacionadas ao planejamento e às compras e contratações públicas;
  - b)** Auxílio na identificação, organização e priorização das necessidades de contratação;
  - c)** auxílio na elaboração, revisão, atualização e acompanhamento do Plano de Contratações Anual – PCA;
  - d)** Auxílio na elaboração, revisão e aperfeiçoamento de Estudos Técnicos Preliminares – ETP e Termos de Referência – TR e demais documentos necessários à adequada instrução dos processos;
  - e)** Análise das demandas apresentadas pelas Secretarias, com indicação de alternativas e soluções possíveis para atendimento das necessidades administrativas;
  - f)** Assessoramento estratégico aos gestores e servidores, mediante fornecimento de informações e subsídios técnicos para a tomada de decisões administrativas;
  - g)** Orientação quanto à organização e ao aperfeiçoamento dos fluxos e procedimentos internos relacionados às contratações;
  - h)** Revisão dos documentos produzidos, visando à identificação de inconsistências, omissões ou necessidades de aperfeiçoamento;
  - i)** Realização de reuniões virtuais para alinhamento, esclarecimento de dúvidas, análise de demandas e acompanhamento das atividades;
  - j)** Acompanhamento das demandas até a conclusão das atividades de responsabilidade da contratada, conforme solicitação da Administração.
- 1.4** As demandas serão encaminhadas pelo Município à **CONTRATADA** pelos meios de comunicação estabelecidos, contendo, sempre que possível, as informações e documentos necessários à sua análise e execução.



- 1.5 A contratada deverá analisar as demandas recebidas e prestar o suporte solicitado de maneira tempestiva, clara e tecnicamente fundamentada, observando os prazos necessários à adequada tramitação dos processos administrativos.
- 1.6 Eventuais ajustes, correções ou complementações nos documentos elaborados ou revisados pela contratada, quando decorrentes de falhas ou inconsistências atribuíveis à execução dos serviços, deverão ser realizados sem ônus adicional para o Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

- 2.1. O presente contrato terá início na data de 01/09/2026, estabelecendo-se o prazo de duração de 12 (doze) meses.
- 2.2. Por interesse da **CONTRATANTE**, este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços serão prestados de forma remota, de forma contínua durante todo o período contratual, por telefone, e-mail, videoconferência, aplicativo de mensagem ou outros meios digitais, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, possibilitando comunicação direta entre a contratada e os servidores e gestores municipais.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 Pelos serviços realizados, o **CONTRATANTE** pagar á à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), perfazendo um total contratual de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil, seiscentos reais).
- 4.2 Em caso de prorrogação, o preço poderá ser corrigido monetariamente, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ocorrendo no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da fatura/nota fiscal pelo Setor de Contabilidade, acompanhada de documento hábil de verificação da efetiva prestação do serviço, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em conta bancária corrente da empresa a ser fornecida ao Município na própria Nota Fiscal ou juntamente com esta.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Exercício | Órgão | Unid. | Fun. | S.Fun. | Prog. | P/A  | Rec. | Cat.Desp.       | Despesa                                        | Cód. |
|-----------|-------|-------|------|--------|-------|------|------|-----------------|------------------------------------------------|------|
| 2026      | 2     | 1     | 4    | 62     | 110   | 2003 | 1    | 339035010000000 | ASSESSORIA E CONSULTORA<br>TÉCNICA OU JURÍDICA | 1160 |
|           |       |       |      |        |       |      |      | 339035000000000 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA                        | 34   |

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscal do presente contrato a servidora pública Renata Sabrina dos Santos Pinho.
- 7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- 7.3. Fica designada como Gestor do presente contrato a Secretária da Administração. Sra. Leda Maria Ravanello.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- 8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- 10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento parcial e 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



- 11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.  
11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.  
11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.  
11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:  
11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.  
11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.  
11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.  
11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.  
11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.  
11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.  
11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.  
12.1. A extinção do contrato poderá ser:  
12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.  
12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 28 de agosto de 2026.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**GESTOR DO CONTRATO**

Leda Maria Ravanello

\_\_\_\_\_  
**FISCAL DO CONTRATO**

Renata Sabrina dos Santos Pinho

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico